

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 11/2025

Projeto de norma regulamentar relativa à alteração das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 14/2008-R, de 27 de novembro

21 de novembro de 2025

1. ENQUADRAMENTO

A Norma Regulamentar n.º 14/2008-R, de 27 de novembro, aprovou a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, para adaptar a apólice tanto à entrada em vigor do novo regime especial desse seguro, constante do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, quanto à então iminente entrada em vigor do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

Tratou-se, então, da aprovação da quarta versão daquela apólice, solução esta (imposição administrativa do clausulado) que tem sido seguida em Portugal desde o início de vigência da lei especial sobre esse seguro, em 1 de janeiro de 1980, primeiro no quadro de um regime de aprovação prévia dos contratos de seguro (que não imposição administrativa dos clausulados) e, a partir de 1991, com a eliminação desse regime geral de aprovação prévia, por o regulador (e, desde 2007, também, o legislador) considerar ser a solução que melhor servia os credores específicos de seguro (trata-se de entendimento de que comungam alguns ordenamentos jurídicos comparados próximos, como, por exemplo, o belga e o italiano).

Cabe agora alterar a apólice para a adaptar à alteração introduzida no regime legal desse seguro pelo Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março, devotado à transposição da Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2009/103/CE, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização da obrigação de segurar esta responsabilidade e cuja versão em português foi objeto da Retificação n.º 2025/90292, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, Série L, de 31 de março de 2025.

De entre as alterações ora introduzidas no ordenamento nacional desse seguro, apenas justificam a modificação do clausulado aprovado em 2008 as aclarações ao âmbito de cobertura do seguro e a atualização da menção do regime da agora designada “declaração de historial de sinistros”.

Aproveitando a iniciativa regulamentar, procede-se, ainda, nomeadamente, à menção de alteração fundamental introduzida no regime da prova do seguro pela alteração que havia sido introduzida pela Lei n.º 32/2023, de 10 de julho, no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto (a possibilidade da emissão e disponibilização dos documentos de prova do seguro através de meios eletrónicos), à clarificação dos

termos da convocação dos dois ordenamentos aplicáveis (o civil e o segurador) à determinação em concreto do ressarcimento devido pelo segurador e à transferência para as condições especiais do contrato da identificação em concreto de informações de pormenor relativas ao âmbito de cobertura internacional.

2. ANTEPROJETO DE NORMA REGULAMENTAR E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

A) Normas legais habilitantes

O artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, prevê a competência da ASF para aprovar as condições da apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Por sua vez, a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, atribui competências ao Conselho de Administração para, no domínio da atividade regulatória, aprovar normas regulamentares, de cumprimento obrigatório pelas entidades sujeitas à supervisão da ASF, respeitando o procedimento previsto no artigo 47.º.

B) Descrição do conteúdo da norma regulamentar

A Diretiva (UE) 2021/2118 trouxe clarificações fundamentais ao âmbito de cobertura harmonizado do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, no sentido da maior proteção dos lesados com o uso dos veículos sujeitos à obrigação de seguro, principalmente na sequência da introdução de uma definição larga do conceito-*pivot* delimitador do âmbito, a “circulação” do veículo, cuja redação legal é agora reproduzida no clausulado da apólice.

São clarificações que, no caso do ordenamento jurídico nacional, não representam novidade, uma vez que a lei portuguesa provia já à proteção visada pela diretiva para o âmbito de cobertura do seguro – tanto para o âmbito espacial, quanto para o âmbito material (i.e., o relativo ao tipo de uso do veículo); casos, por exemplo, do uso em via privada ou em exclusivo em zonas de acesso restrito, como portos e aeroportos, ou do uso do veículo em desportos motorizados.

A única alteração ao regime vigente em matéria de âmbito material de cobertura do seguro que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março – a situação prevista na alínea b) do n.º 4 da

nova redação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, ou seja, a exclusão da obrigação de seguro dos veículos que sejam temporária ou permanentemente retirados e proibidos de utilização através de um procedimento administrativo ou outra medida verificável –, não colheu, pela natureza da norma, reflexo no clausulado da apólice.

Todavia, à cobertura pelo seguro do uso doloso do veículo como arma de um crime – entendimento que, em Portugal, era pacífico na jurisprudência desde há quase 20 anos – é pela diretiva agora dado um relevo destacado, ao qual cabe dar o devido eco na apólice.

Também cabe refletir no clausulado “uniforme” o agora renovado regime relativo ao “certificado de tarificação”, designação que agora foi substituída por “declaração de historial de sinistros”.

Mais se aproveitou o ensejo para proceder a clarificações e atualizações complementares (casos, na cláusula relativa ao âmbito material, do esclarecimento da conjugação da aplicação da lei civil e da do seguro obrigatório, e da atualização da cláusula relativa à prova do seguro em função da superveniência da Lei n.º 32/2023, de 10 de julho) e a outros acertos de pormenor.

C) Avaliação de impacto da norma regulamentar

Na ponderação do impacto desta intervenção normativa, cumpre salientar que a projetada norma regulamentar introduz conteúdos meramente clarificadores – apenas o regime da declaração de historial de sinistros, mencionado na cláusula 33.^a, constitui novidade, mas é novidade que decorre já do Decreto-Lei n.º 26/2025, e não da presente norma regulamentar.

Não se antevê que a presente alteração regulamentar acarrete custos relevantes para as empresas de seguros ou para a ASF.

3. PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Solicita-se aos interessados que submetam os seus comentários sobre o projeto de norma regulamentar, por escrito, até ao dia 23 de dezembro de 2025, para o endereço de correio eletrónico consultaspublicas@asf.com.pt, nos termos da tabela anexa.

Atendendo a razões de transparência, a ASF propõe-se publicar no seu sítio na Internet os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Assim, caso o respondente se oponha à referida publicação, integral ou parcial, deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, indicando quais os excertos do seu contributo cuja publicação não autoriza.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública não serão considerados.

Os dados pessoais recebidos neste âmbito serão tratados exclusivamente para a presente finalidade e em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Pessoa/Entidade: _____

Assinalar caso se oponha à publicação dos contributos: ☐

TABELA DE COMENTÁRIOS Projeto de norma regulamentar relativa à alteração das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 14/2008-R, de 27 de novembro		
<u>Indicações:</u> Na coluna “Cláusula/número/alínea”, indicar a cláusula, o número e a alínea, caso aplicável, do projeto de norma regulamentar. Na coluna “Comentário”, indicar o comentário à cláusula/número/alínea do projeto de norma regulamentar, incluindo qualquer proposta de redação alternativa. Cada comentário / proposta de redação alternativa deve reportar-se a uma cláusula/número/alínea específicos. Em cada comentário / proposta de redação alternativa deve ser apresentada uma justificação para o seu acolhimento, podendo, ainda, ser acrescentadas outras observações. A coluna “Resolução” corresponde à resolução de cada comentário / proposta de redação alternativa ou observação e será preenchida pela ASF.		
Cláusula/número/alínea	Comentário	Resolução